

## PORTARIA N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para Atividades Complementares nos cursos de graduação da UNIFIMES.*

**Art. 1º** - As Atividades Complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante em atividades curriculares e extracurriculares de interesse para sua formação profissional e pessoal. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso por se tratar de uma oportunidade de iniciar a construção de seu currículo. A sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos estudantes.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares têm como objetivo:

- I. Promover a autonomia do estudante, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. Estimular as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. Estimular a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, e
- IV. promover a participação do estudante em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

**Art. 3º.** A Coordenação de Curso é responsável pela organização, controle, fiscalização e convalidação das Atividades Complementares realizados pelos estudantes.

**Art. 4º** - O estudante deve participar no semestre letivo, **no mínimo de três** Atividades Complementares diferenciadas, sendo uma de cada grupo a sua escolha, dentro dos grupos especificados no artigo 10 desta Portaria, para totalizar a quantidade de horas exigida pelo seu curso.

**Art. 5º** - Os estudantes poderão comprovar a carga horária parcial das Atividades Complementares, ao final de cada semestre letivo ou no último semestre, conforme matriz

## PORTARIA N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

curricular de cada curso. E deverá comprovar o seu cumprimento total, conforme regulamentação do PPC.

**Parágrafo Único** - Se o estudante optar por apresentar o cumprimento das horas no último semestre do curso, deve ter participado de **no mínimo cinco** Atividades, sendo uma em cada grupo diferente.

**Art. 6º** - É OBRIGATÓRIO constar no Formulário de Atividades Complementares a data de *início* e *término* da atividade e a quantidade *total de horas* do evento, para a validação da mesma.

§ 1º - As Atividades Complementares apresentadas só podem ser validadas se foram cumpridas durante o período de realização da graduação.

§ 2º - O certificado de Atividades Complementares, uma vez apresentado, não poderá ser reapresentado, mesmo não tendo usado o total de horas para o fechamento da carga horária.

**Art. 7º** - Podem ser inseridas quantas atividades de cada modalidade forem necessárias. Após análise da documentação, estando corretas o Coordenador do Curso deverá deferi-la e encaminhá-la a Secretaria Geral para fazer parte do histórico escolar do estudante.

**Parágrafo Único** - Caso o Coordenador do Curso considere que o estudante não cumpriu a quantidade mínima de horas de atividades complementares, o mesmo tomará ciência de sua situação através de ofício, emitido pelo Coordenador do Curso e deverá tomar providências para o cumprimento das mesmas.

**Art. 8º** - O estudante deve preencher o requerimento e anexar os comprovantes de cumprimento das horas atividades e entregá-lo ao Coordenador do Curso;

**Parágrafo Único** - A comprovação de participação em eventos deverá ser expedido em papel timbrado da Instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável e respectiva carga horária do evento.

## PORTARIA N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

**Art. 9º** - O estudante que não cumprir o total de carga horária estipulado para as Atividades Complementares não estará apto à **Colar de Grau**, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua estrutura curricular, pois a Atividade Complementar tem o mesmo peso de qualquer outra disciplina da matriz curricular.

**Art. 10** - A carga horária atribuída a cada um dos grupos de atividades complementares obedecerá aos parâmetros a seguir discriminados:

- I. GRUPO I - Atividades de Iniciação a Docência e Pesquisa: Exercício de Monitoria, Participação em pesquisa e projetos institucionais, Participação no PIC, e/ ou Participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos do mestrado e/ou doutorado.
- II. GRUPO II - Congressos, Seminários, Conferências e outras Atividades Assistidas: Congressos, Seminários, Conferências e/ou outras atividades assistidas; Defesas de monografias de graduação assistidas; Defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas, e/ou Eventos, mostras e/ou exposições assistidas.
- III. GRUPO III - Publicações: Artigos publicados em revista de circulação; Artigos publicados em periódicos de natureza acadêmica; Apresentação de monografias não curriculares; Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica, e/ou Participação em concursos, exposições e mostras.
- IV. GRUPO IV - Vivência Profissional Complementar: Realização de estágios não curriculares; Realização de estágios em Empresa Júnior / Incubadora de Empresa, e/ou Participação em projetos sociais.
- V. GRUPO V - Atividades de Extensão: Participação com aproveitamento em cursos à distância; Disciplinas cursadas em programas de extensão; Participação em projetos de extensão, e/ou Participação em órgãos de representatividade estudantil e/ou colegiados da UNIFIMES.

**Art. 11** - A carga horária de atividades complementares dos cursos da UNIFIMES obedecerá a discriminada na matriz curricular de cada um dos cursos como a seguir:

- I. Administração - **288h**;
- II. Agronomia - **198h**;
- III. Ciências Contábeis - **288h**;
- IV. Direito - **360h**;

**PORTARIA N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

- V. Educação Física - **252h**;
- VI. Engenharia Civil - **360h**;
- VII. Engenharia Florestal - **198h**;
- VIII. Medicina Veterinária - **360h**;
- IX. Pedagogia - **144h**;
- X. Psicologia - **360h, e**
- XI. Sistemas de Informação - **288h**

**Art. 12** - Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Irondina de Fátima Silva*  
**Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES**